



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 7/ORÇ/2007

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2008.

I

INTRODUÇÃO

A presente circular contém as instruções gerais para a elaboração e remessa dos projectos de orçamento relativos ao ano de 2008, quer para o Orçamento da Região quer para os orçamentos privativos, aprovadas por Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças.

II

PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

1. As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas públicas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas.
2. Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas neste caso, as excepções autorizadas por lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. Nenhuma despesa deve ainda ser efectuada sem que, além de satisfazer os requisitos referidos no número anterior, seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.
4. Nenhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa obedeça aos requisitos dos números anteriores.

III

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA

5. À semelhança do que tem sido norma em anos anteriores, a afectação dos “plafonds” pelos serviços e rubricas de classificação económica, incluindo os serviços e fundos autónomos, quando necessário, deverá ser efectuada pela secretaria da tutela que terá em atenção, **prioritariamente, os encargos decorrentes de contratos** já estabelecidos, tais como as despesas certas e permanentes antecipadamente estimadas.
6. A orçamentação das despesas com remunerações certas e permanentes deverá ser efectuada, para cada grupo de pessoal, com base no respectivo índice salarial a preços de 2007, tendo em atenção a realidade previsível em 2008.
7. Na previsão das despesas com remunerações certas e permanentes, deverão ser preenchidos os Mapas I a III, em anexo à presente circular.
8. Os projectos de orçamento deverão ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, acompanhados dos anexos I a III e da previsão das receitas (Mapa IV), impreterivelmente, até ao dia **14 de Setembro** do corrente ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

9. As despesas da rubrica 01 02 14 - Outros abonos em numerário ou espécie, deverão obrigatoriamente estar desagregadas da seguinte forma:

01 Despesas com o pessoal

02 Abonos variáveis ou eventuais

14 Outros abonos em numerário ou espécie

A - Trabalho em dias de descanso semanal

B - Subsídio de insularidade

C - Subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo

Z - Outros

A alínea B inclui apenas as despesas referentes ao subsídio de insularidade criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março.

No caso do subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, a respectiva inscrição deverá efectuar-se na alínea C.

10. As dotações que beneficiem de contrapartida em receita deverão ser obrigatoriamente desagregadas nos termos constantes do ponto 10 da Circular n.º 2/ORÇ/94.

O valor indicado com compensação em receita deverá constar isoladamente do Mapa IV anexo à presente circular.

11. Os serviços deverão ter em atenção que as dotações a inscrever no Orçamento para 2008, na classificação económica de despesa “02.02.09 – *Comunicações*”, deverão efectuar-se apenas ao nível do Gabinete dos Secretários Regionais. Atendendo ao tipo de bem ou serviço adquirido deverão ser utilizados os seguintes códigos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- 02.02.09 **A** — Acessos à Internet
- 02.02.09 **B** — Comunicações fixas de dados
- 02.02.09 **C** — Comunicações fixas de voz
- 02.02.09 **D** — Comunicações móveis
- 02.02.09 **E** — Outros serviços de comunicações

12. Os serviços cujos orçamentos incluam transferências para outros serviços ou organismos das Administrações Públicas deverão certificar-se, junto da entidade recebedora, que esta inscreveu as mesmas importâncias no seu orçamento de receita, por forma a que as transferências na despesa do organismo dador sejam de igual montante às transferências inscritas no orçamento de receita do organismo beneficiário e se possa proceder à correcta consolidação das transferências.

Assim, deverão os orçamentos desagregar ao nível mais detalhado (alínea e subalínea) os beneficiários desses montantes.

IV

ORÇAMENTOS PRIVATIVOS

13. Os organismos que elaboram orçamentos privativos, deverão cumprir as instruções indicadas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
14. Os montantes a inscrever nos orçamentos privativos, a título de transferências deverão estar compatibilizados com os valores inscritos para o efeito nas secretarias que os tutelam.
15. Nas secretarias que tutelam os respectivos organismos, os valores que constam em transferências para os serviços e fundos autónomos, respeitantes ao funcionamento normal, deverão estar desagregados, por alíneas, da seguinte forma:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- Despesas com o pessoal
 - Outras despesas correntes
 - Despesas de capital
16. Salvo autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças em contrário, os orçamentos privativos deverão estar discriminados, indicando-se a parte respeitante ao funcionamento normal do respectivo serviço e a parte respeitante aos investimentos do Plano.
17. Os orçamentos privativos deverão ser enviados, depois da concordância da respectiva tutela, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, impreterivelmente, até ao dia **14 de Setembro** do corrente ano.
18. Mais se solicita que, de forma complementar, as propostas sejam enviadas por e-mail, em formato excel/folha de cálculo para o seguinte endereço: droc.srpf@gov-madeira.pt.

V

INVESTIMENTOS DO PLANO

19. Os princípios e regras orçamentais referidos nesta circular aplicam-se, igualmente, às despesas com os investimentos do Plano, sem prejuízo das instruções que forem transmitidas pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
20. Para a proposta de Orçamento de 2008, mantêm-se as alíneas que identificam a origem do co-financiamento das despesas:
- I) — Afecta ao POPRAM III - IFOP
 - K) — Afecta ao Fundo de Coesão
 - L) — Afecta a Programa Nacional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- N) — Afecta ao POPRAM III - FEOGA
- O) — Afecta ao POPRAM III – FSE
- P) — Afecta a outro Programa Comunitário
- W) — Afecta ao INTERREG III
- X) — Afecta ao POPRAM III – FEDER

VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos.
22. A presente Circular encontra-se disponível na página da DROC, na internet, no seguinte endereço: <http://srpf.madinfo.pt/droc/>.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 17 de Julho de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues